

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 729, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

(Dispõe de abertura de crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2007, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

020701 – SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 32.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de valor a ser liberado pelo Governo Estadual, através da Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda como Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objeto do CONTRATO FEHIDRO 382/2006, a ser creditado pelo Banco Santander Banespa, para implantação do Plano Diretor de Controle de Erosão Urbana neste Município..... VALOR R\$ 32.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de fevereiro de 2007.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO